



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 349, de 22 de maio de 2009.

“Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 204/2005 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica inserido o parágrafo único, no artigo 6º, da Lei Municipal nº 204/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único- Poderá ser instituído um programa de parcelamento incentivado, denominado PPI, no âmbito municipal, com remissão de até 100% (cem por cento) das penalidades de multas e juros incidentes, a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes daqueles devidamente constituídos tributários ou não, inclusive inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de maio de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária